AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Organização dos Serviços de SST
Empregador e Trabalhador Designado

CICCOPN- 31/10/2024

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Ana Teles
Helena Silva

Segurança e Saúde no Trabalho
Breve Enquadramento Legal

- ✓ **Lei n.º 102/2009**, de 10 de setembro, na sua redação atual* – aprova o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (RJPSST)

- ✓ **Lei n.º 7/2009**, de 12 de fevereiro, na sua redação atual – aprova a revisão do Código do Trabalho (Capítulo IV)

* **Lei n.º 3/2014**, de 28 de janeiro, *altera e republica a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.*

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Segurança e Saúde no Trabalho

- Quem deve organizar?
- Com que objetivos?
- Que modalidades podem ser adotadas?
- Quais os requisitos para o seu funcionamento?
- Que atividades devem desenvolver?

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Quem deve organizar

A lei regula os modos de organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, que o **empregador** deve assegurar.

Artigo 281.º, n.º 5 do Código do Trabalho

O empregador

O **empregador** deve organizar o serviço de segurança e saúde no trabalho de acordo com as modalidades previstas.

Artigo 73.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Com que objetivos

- ✓ Assegurar ao trabalhador **condições de segurança e de saúde** em **todos os aspetos do seu trabalho**.
- ✓ Zelar, de **forma continuada e permanente**, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador.
- ✓ Ter em conta os <u>princípios gerais de prevenção</u>.

Artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa
Artigo 281.º do Código do Trabalho
Artigos 5.º, 15.º e 73.º-A da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Princípios Gerais de Prevenção

- ✓ Evitar os riscos
- ✓ Planificar a prevenção como um sistema coerente que integre:
  - a evolução técnica
  - a organização do trabalho
  - as condições de trabalho
  - as relações sociais
  - a influência dos fatores ambientais

- ✓ Identificar os riscos previsíveis
- ✓ Integrar a avaliação de riscos nas atividades da empresa
- ✓ Combater os riscos na origem

Artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Princípios Gerais de Prevenção

- ✓ Assegurar que a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador
- ✓ Adaptar o trabalho ao Homem
- ✓ Atender à evolução da técnica bem como a novas formas de organização do trabalho
- ✓ Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso
- ✓ Priorizar a proteção coletiva sobre a proteção individual
- ✓ Elaborar e divulgar instruções compreensíveis e adequadas à atividade do trabalhador

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Obrigações em matéria de encargos com a organização dos serviços

O empregador suporta a totalidade dos encargos com a organização e o funcionamento do serviço de segurança e de saúde no trabalho e demais sistemas de prevenção, incluindo exames de vigilância da saúde, avaliações da exposição aos riscos profissionais, testes e todas as ações necessárias no âmbito da promoção da segurança e saúde, sem impor aos trabalhadores quaisquer encargos financeiros.

Artigo 15.º, n.º 12 da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Modalidades dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

SEGURANÇA

- SERVIÇO INTERNO
- SERVIÇO COMUM
- SERVIÇO EXTERNO
- PELO EMPREGADOR OU PELO TRABALHADOR DESIGNADO

SAÚDE

- SERVIÇO INTERNO
- SERVIÇO COMUM
- SERVIÇO EXTERNO
- SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Entidade Autorizada ACT Serviços Externos de Segurança no Trabalho

Entidade Autorizada DGS Serviços Externos de Saúde no Trabalho

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Modalidades de organização dos Serviços de Segurança no Trabalho

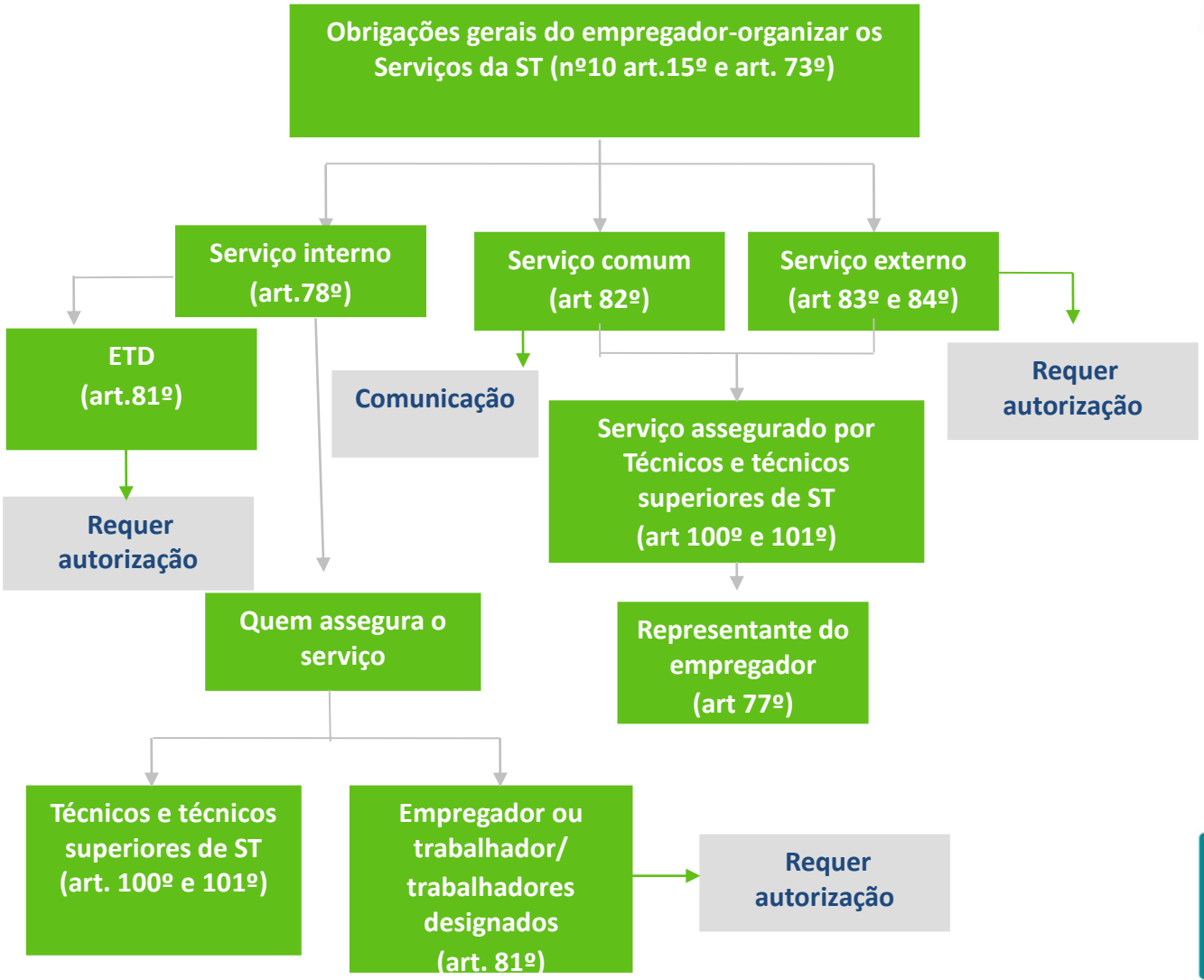

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Serviço Interno

Instituído pelo empregador

Abrange exclusivamente os trabalhadores por cuja segurança e saúde aquele é responsável.

- ✓ Empresas que tenham 400 ou mais trabalhadores independentemente da atividade exercida;
- ✓ Empresas com 30 ou mais trabalhadores expostos a atividades de risco elevado.

Artigo 78.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Atividades de risco elevado

- ✓ Obras de construção, escavação, movimentação de terras, túneis, com risco de queda em altura ou de soterramento, demolições (…)
- ✓ Indústrias extrativas
- ✓ Trabalho hiperbárico
- ✓ Utilização ou armazenagem de grandes quantidades de produtos químicos
- ✓ Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia
- ✓ Indústria siderúrgica e construção naval
- ✓ Contacto com corrente elétrica de média e alta tensão
- ✓ Produção, transporte e utilização de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos ou utilização significativa dos mesmos
- ✓ Exposição a radiações ionizantes
- ✓ Exposição a agentes cancerígenos
- ✓ Exposição a agentes biológicos do grupo 3 e 4
- ✓ Trabalhos que envolvam exposição a sílica

Artigo 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Serviços Comuns

O que são? E quem pode optar?

São instituídos por acordo escrito entre várias empresas ou estabelecimentos pertencentes a sociedades que não se encontrem em relação de grupo, nem estejam obrigadas a adotar serviços internos.

Abrangem exclusivamente os trabalhadores por cuja segurança e saúde aqueles são responsáveis.

O acordo que institua o serviço comum deve ser reduzido a escrito e comunicado à ACT e/ou à DGS, no prazo máximo de 10 dias após a sua celebração.

A comunicação deve ser acompanhada do acordo e de parecer fundamentado dos representantes dos trabalhadores ou na sua falta, dos próprios trabalhadores.

Artigo 82.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Serviço Externo

Considera-se serviço externo aquele que é prestado por sociedades, associações, cooperativas ou por pessoa singular, mediante contrato celebrado por escrito, com o empregador, para a realização de atividades de segurança e/ou de saúde no trabalho.

Artigos 83.º e 84.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Serviços de segurança e de saúde no trabalho

Qualquer que seja a modalidade do serviço de SST

- a empresa ou estabelecimento deve ter uma **estrutura interna** que assegure as atividades de:

- ☑ emergência
- ☑ primeiros socorros
- ☑ evacuação de trabalhadores
- ☑ combate a incêndios

Artigo 75.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Que atividades devem desenvolver

O serviço de segurança e de saúde no trabalho deve tomar as **medidas necessárias** para:

- ✓ prevenir os riscos profissionais
- ✓ promover a segurança e a saúde dos trabalhadores

Artigo 73.º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Organização dos Serviços de SST

Portugal Continental

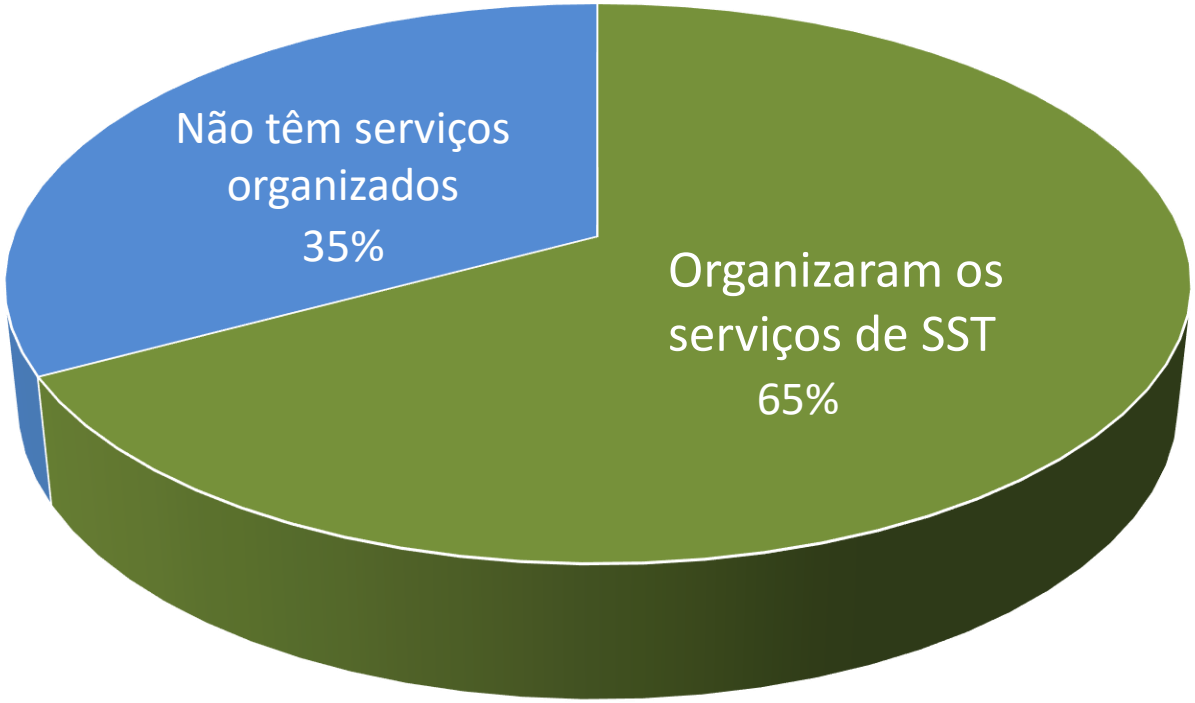

Fonte: GEP, RELATÓRIO ÚNICO (ANEXO D) 2022

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Organização dos Serviços de Segurança

Portugal Continental

0,4% Serviços comuns

7,6% Serviços internos:

- 0,3% Empregador
- 0,5% Trabalhador designado

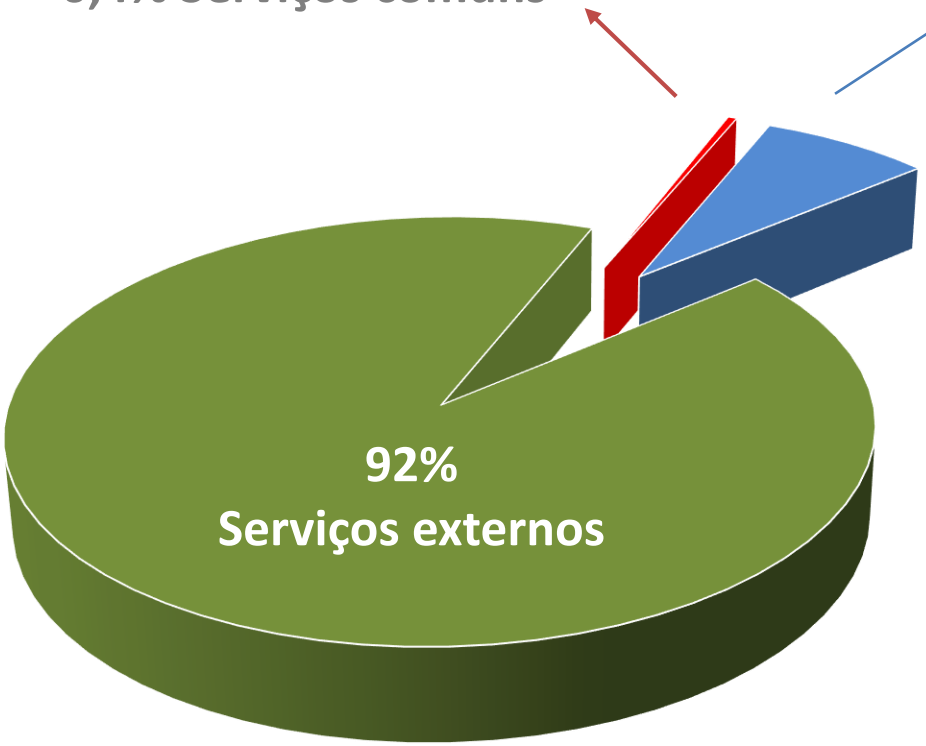

Fonte: GEP, RELATÓRIO ÚNICO (ANEXO D) 2022

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Atividades exercidas pelo Empregador ou por trabalhador designado

« (…) as atividades de Segurança no Trabalho (…) podem ser exercidas pelo empregador (…) ou por trabalhador designado»

Art. 81º do RJPSST

Dependem de autorização

AUTORIZAÇÃO

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Atividades exercidas pelo Empregador ou por trabalhador designado

Requisitos de autorização

Empresa, estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos distanciados,

Até **50 km** do de maior dimensão

Até **9** trabalhadores

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Atividades exercidas pelo Empregador ou por trabalhador designado

Requisitos de autorização

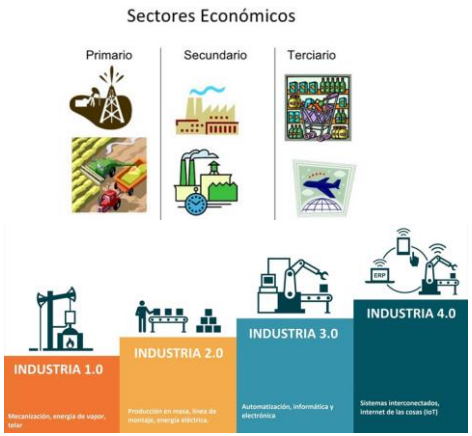

Atividades **sem** risco elevado

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Atividades exercidas pelo Empregador ou por trabalhador designado

Requisitos de autorização

Formação adequada

DGERT
ENTIDADE FORMADORA CERTIFICADA

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Atividades exercidas pelo Empregador ou por trabalhador designado

www.act.gov.pt

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

A ACT | TRABALHADOR | EMPREGADOR | EM REDE | DOCUMENTAÇÃO | CAMPAN

ne > EM REDE > Certificação de entidades formadoras > Formação para o desenvolvimento de atividades de segurança no trabalho por Representante do Empregador, Empregador ou Trabalhador Designado

Formação para o desenvolvimento de atividades de segurança no trabalho por Representante do Empregador, Empregador ou Trabalhador Designado

Para ministrar Cursos de Formação para o desenvolvimento de atividades de segurança no trabalho por Representante do Empregador, Empregador ou Trabalhador Designado, as entidades formadoras devem s
o pedido de certificação à ACT.
Não têm que requerer a certificação:

- as entidades formadoras certificadas para ministrar os cursos de formação inicial de Técnico e Técnico Superior de Segurança no Trabalho;
- as entidades equiparadas a entidades formadoras certificadas, nos termos da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto.

Estas entidades encontram-se, no entanto, obrigadas a apresentar à ACT a comunicação prévia da ação.

Lista de entidades formadoras certificadas

Lista de entidades formadoras certificadas

- Formação para Representante do Empregador/Empregador/Trabalhador Designado (atualizada a 5 de abril de 2023)

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Atividades exercidas pelo Empregador ou por trabalhador designado

Requisitos de autorização

Empregador

Trabalhador designado

Deve permanecer habitualmente no estabelecimento

Deve dispor de:

Tempo e

Meios necessários

(Art. 81º, n.ºs 1 e 2)

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Atividades exercidas pelo Empregador ou por trabalhador designado

Condições

1. Não ter ocorrido, na empresa, qualquer acidente de trabalho mortal:

- por violação das regras de segurança e de saúde trabalho

- imputável ao empregador

2. Não ter, o empregador, sido condenado, nos últimos dois anos:

- Pela prática de contraordenação muito grave ou

- Em reincidência pela prática de contraordenação grave, em matéria de segurança e de saúde no trabalho

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Atividades exercidas pelo Empregador ou por trabalhador designado

Procedimentos para o pedido

Requerimento de autorização para o exercício das atividades de segurança no trabalho por empregador ou trabalhador designado

Disponível no PORTAL ACT

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Atividades exercidas pelo Empregador ou por trabalhador designado

www.act.gov.pt

AUTORIZAÇÃO

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Atividades exercidas pelo Empregador ou por trabalhador designado

www.act.gov.pt

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

A ACT | TRABALHADOR | EMPREGADOR | EM REDE | DOCUMENTAÇÃO | CAMPANHAS

Home > EMPREGADOR > Segurança e saúde no trabalho > Empregador / trabalhador designado

Empregador / trabalhador designado

Nas empresas, estabelecimentos ou conjunto de estabelecimentos (distanciados até 50km do de maior dimensão) com nove trabalhadores no máximo e cuja atividade não é de risco elevado, podem exercer as atividades de segurança no trabalho:

- o próprio empregador se tiver formação adequada e permanecer habitualmente nos estabelecimentos;
- um ou mais trabalhadores, designados pelo empregador, desde que possuam formação adequada e disponham de tempo e de meios necessários para o efeito.

Por formação adequada entende-se aquela que permite a aquisição de competências básicas, nomeadamente em matérias de segurança, saúde, ergonomia, ambiente e organização do trabalho, que seja previamente comunicada à ACT e seja ministrada por:

- entidade formadora certificada ou equiparada nos termos da Lei n.º42/2012, de 28 de agosto;
- entidade formadora especificamente certificada pela ACT para o efeito.

Autorização para o exercício de atividades de segurança no trabalho

Para o empregador ou o trabalhador designado exercerem as atividades de segurança no trabalho é necessário requerer autorização à ACT, através do formulário Candidatura exercício das atividades de segurança no trabalho por empregador ou trabalhador designado.

Sempre que se verifiquem alterações nos elementos que fundamentaram a autorização, o empregador deve comunicá-las à ACT, no prazo de 30 dias.

A autorização é revogada sempre que na empresa, estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos:

- tiver ocorrido um acidente de trabalho mortal por violação de regras de segurança e de saúde no trabalho imputável ao empregador;

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Atividades exercidas pelo Empregador ou por trabalhador designado

Anexos ao pedido

1. Certidão permanente do registo comercial ou inscrição como empresário individual

2. Indicação da CAE

3. Declaração de não dívida à SS e Autoridade Tributária

4. Cópia do CC e NIPC

5. Cópia do certificado da formação profissional ETD

6. Se trabalhador, cópia do contrato de trabalho

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Atividades exercidas pelo Empregador ou por trabalhador designado

Fases do Procedimento

1.ª Fase — **Receção e conferência**

2.ª Fase — **Apreciação do mérito**

3.ª Fase — **Decisão final**

Prazo: A ACT dispõe de 45 dias para emitir a autorização

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Atividades exercidas pelo Empregador ou por trabalhador designado

Revogação da autorização

- Acidente de trabalho mortal por violação de regras de segurança e de saúde no trabalho imputável ao empregador
- Empregador condenado, nos dois últimos anos, pela prática de contraordenação muito grave ou em reincidência pela prática de contraordenação grave em matéria de segurança e de saúde no trabalho
- Empregador não comunica à ACT, no prazo de 30 dias, a alteração dos elementos que fundamentaram a autorização

Neste caso, o empregador deve, no prazo de 90 dias, adotar outra modalidade de organização do serviço de segurança

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Organização dos serviços de segurança

Recursos técnicos

Técnicos de segurança

(Art. 100º)

- Serviço interno
- Serviço externo
- Serviço comum

Representante do empregador

(Art. 77º)

Empregador ou Trabalhador designado - os próprios

(Art. 81º)

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

- Atividades exercidas pelo empregador ou trabalhador designado

(art. 81º)

Modalidade "simplificada" de Serviços internos

Exercício de atividades de segurança no trabalho

Depende de autorização a emitir pela ACT

- Representante do empregador

(art. 77º)

Serviços externos ou comuns

Designado pelo empregador

Função específica

Acompanhar e coadjuvar a execução das atividades de prevenção

Todos têm que ter formação adequada

ACT AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Modalidades dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

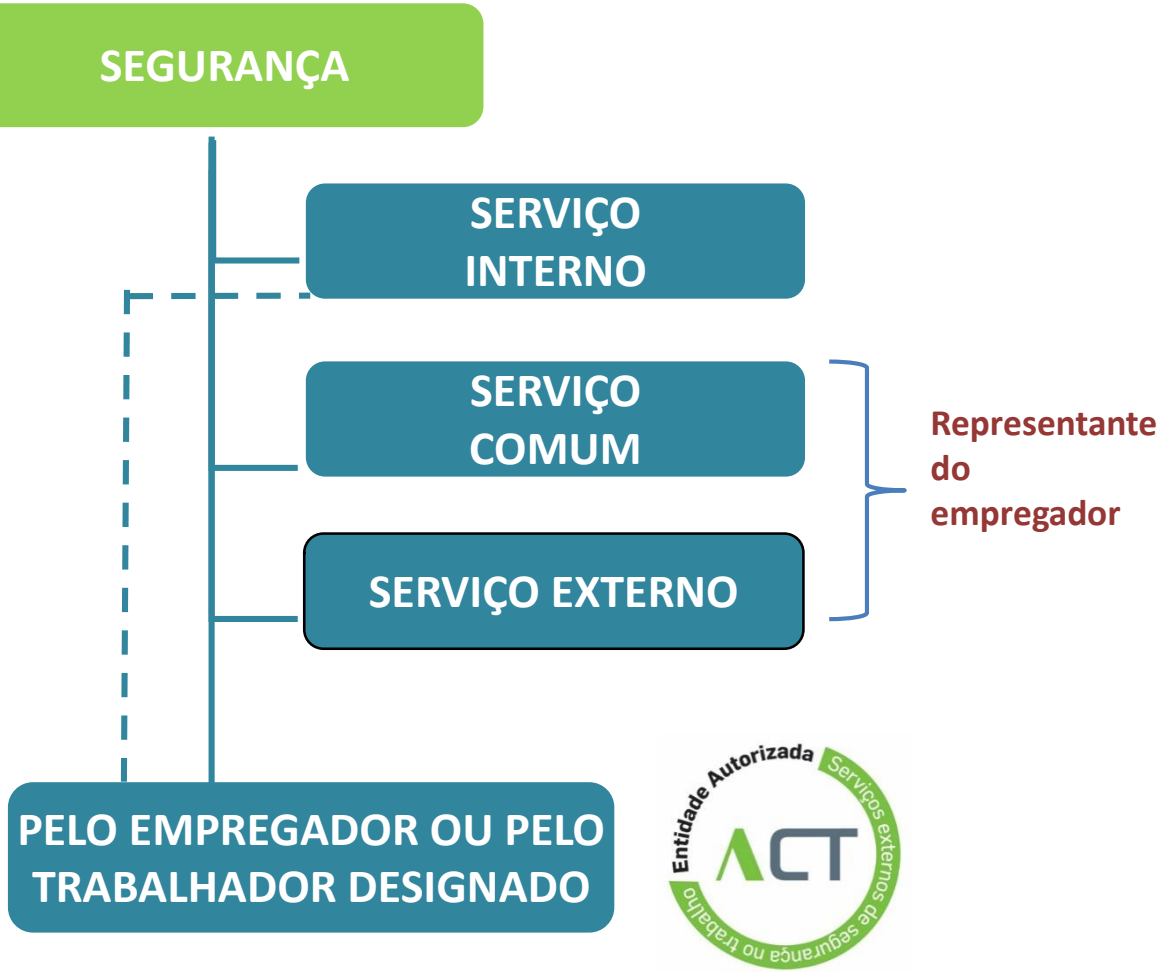

(Art. 73º)

Contactos

www.act.gov.pt

300 069 300

Atendimento presencial ou por videoconferência
por marcação

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Obrigada pela atenção!

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO